

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -  
www.defensoria.mg.def.br

**Parecer Jurídico Nº/Ano**

**Processo Sei nº 9990000001.002394/2026-64**

**Parecer Jurídico nº 076/2026**

**Exma. Sra.  
Caroline Loureiro Goulart Teixeira  
Defensora Pública-Geral**

Ementa: Inexigibilidade de Licitação - Joalice Estael Pereira Lima, por meio da MEI de sua propriedade, 51.918.064 Joalice Estael Pereira Lima – Curso de Formação de Agente Jr - art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

**I – RELATÓRIO**

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da tutora Joalice Estael Pereira Lima, por meio da MEI de sua propriedade, **51.918.064 JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**, para ministrar o **“CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES JR”**, com a carga de 36 (trinta e seis) horas, na modalidade presencial.

2. Instruem o procedimento os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
<a href="#">0795658</a>	Documento de Formalização da Demanda - DFD	15/04/2026
<a href="#">0795663</a>	Termo de Referência - Inexigibilidade - Cursos	15/04/2026
<a href="#">0795664</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795671</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795683</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795684</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795686</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795687</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795690</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795691</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795693</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795695</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795697</a>	Documentação	15/04/2026

<a href="#">0795698</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795701</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795702</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795704</a>	Documentação	15/04/2026
<a href="#">0795714</a>	Certidão	15/04/2026
<a href="#">0795787</a>	Memorando 93	15/04/2026
<a href="#">0796910</a>	Despacho	16/04/2026
<a href="#">0798161</a>	Memorando 529	17/04/2026
<a href="#">0798731</a>	Memorando 123	22/04/2026
<a href="#">0799264</a>	Memorando 540	22/04/2026
<a href="#">0799269</a>	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	22/04/2026
<a href="#">0799432</a>	Declaração Disponibilidade Orçamentária Financeira	22/04/2026
<a href="#">0801356</a>	Documentação complementar	24/04/2026
<a href="#">0801395</a>	Mapa	24/04/2026
<a href="#">0801396</a>	Relatório de Processo de Compras	24/04/2026
<a href="#">0801429</a>	Minuta Ato Inex.	24/04/2026
<a href="#">0801430</a>	Minuta Contrato Inex.	24/04/2026
<a href="#">0801432</a>	Memorando 575	24/04/2026

2.1. Todos os documentos estão devidamente assinados e disponíveis para acesso.

2.2. É o breve relatório.

## **II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da instituição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria sobre competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1. Da Fase de Planejamento:**

3.1.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e

ofertadas e das condições de recebimento;  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;  
V - a elaboração do edital de licitação;  
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;  
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;  
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;  
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;  
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;  
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.1.5. Consta nos autos o Documento de Formulação de Demanda (ID 0795658), em que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ESDEP) apresenta a justificativa para a pretendida contratação:

A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1 e do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de confrontos verificados no ambiente escolar. Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores.

3.1.6. No processo relacionado, nº 9990000001.004249/2026-18 verifica-se que, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag, n. 115, 29 de dezembro de 2021, optou a Demandante por não realizar o Estudo Técnico Preliminar (ID 0792003). As justificativas foram acolhidas pela Exma. Subdefensora Pública-Geral Administrativa (ID 0795466).

### 3.2. Da Contratação Por Inexigibilidade

3.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: serem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.3. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, entre outros. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no item 5.1.3 Termo de Referência (ID 0795663).

3.2.5. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange a hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. Conforme apresentado pela Demandante, a notória especializado da profissional que se pretende contratar decorre (ID 0795663):

A notória especialização se verifica no treinamento e capacitação realizados pelo contratado após o credenciamento realizado pelo TJMG, conforme consta no item 2.1 do TCT 013/2023, além disto, a **Tutora JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA** é graduada em em Serviço Social – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 2010. Pós Graduada em Instrumentalidade do Serviço Social com ênfase em Saúde, Educação e Poder Judiciário– FASE – 2014. Pós Graduada em Justiça Restaurativa pela PUC MG. CRESS 13011. Atuação como docente no Curso Introdutório referente ao Instrumento Convocatório SRHU/SEDS nº 001/2015, no período de 22 a 26 de junho de 2015. Atuação como docente no Curso de Formação Técnico Profissional - 6ª Etapa do Concurso Público para Provimento do Cargo da Carreira de Agente de Segurança Socioeducativo - Edital SEPLAG/SEDS Nº 09/2013, realizado no período de 28/06/2016 a 11/08/2016. Atuação

como docente no Curso de Formação Técnico Profissional - 6ª Etapa do Concurso Público para Provimento do Cargo da Carreira de Agente de Segurança Socioeducativo - Edital SEPLAG/SEDS Nº 09/2013, realizado no mês de setembro de 2016.

Atuação como Tutora no Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa Nós, por meio da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, no período de setembro à dezembro de 2023, totalizando 35 horas/aula. Atuação como Tutora no Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa Nós, por meio da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, no período de outubro à novembro de 2024, totalizando 35 horas/aula. Atuação como Tutora no Curso de Formação de Agentes de Justiça Restaurativa do Programa Nós, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de abril a maio de 2025, totalizando 40 horas/aula.

### **3.3 – Informações Complementares prestadas pela Demandante – ESDEP:**

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência ID 0795663, do seguinte trecho:

3.1. A contratação decorre de etapa do Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula 4.1 e do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 formalizado entre a DPMG, o MPMG e outras instituições para continuidade à implementação do PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA (JR) NAS ESCOLAS PÚBLICAS – NÓS nas escolas da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte e nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais, como uma política de prevenção, gestão, transformação, orientação e solução extrajudicial de confrontos verificados no ambiente escolar. Articular e indicar ao Comitê Gestor Interinstitucional os locais e salas de aula destinados ao curso de formação, no formato presencial, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada semestre, conforme o número de tutores.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (ID 0795663):

O contratado foi selecionado através de credenciamento realizado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023 (nº MPMG) – Processo SEI MPMH nº 19.16.2214.0153277/2022-75 GECONT/CONTRAT TCT. 090/2023 (TJMG), item 2.1: O Programa será implementado por meio da criação de Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós) ou seus correlatos conforme peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas da rede pública estadual de ensino e da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao Programa JR nas Escolas, que funcionarão sob coordenação de equipe gestora de cada escola, com participação de facilitadores previamente capacitados e certificados por meio da formação oferecida por meio deste Programa ou por outras formações, desde que reconhecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional a que se refere a Cláusula Quinta do presente termo, cabendo exclusivamente a estes a condução dos Círculos de Construção de Paz. Que realizaram cursos de capacitação conforme consta na Ata da 60ª Reunião de 22/11/2023 e 61ª Reunião de 17/01/2024. Que foram devidamente estabelecidas conforme Reunião do Comitê Gestor no dia 22/11/2023 e 17/01/2024, conforme Atas anexas.

3.3.3 – Quanto ao valor, foi apresentado o Edital (0791196 – Processo anexo nº 9990000001.004249/2026-18), justificando que o valor que se pretende pagar pelo serviço é compatível com o definido pelo Comitê.

3.3.3.2. O documento de ID 0799432 demonstra a existência de dotação

orçamentária para pretendida contratação e a autorização da Subdefensora Pública-Geral Administrativa para prosseguimento do feito.

3.3.4. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.3.5. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (id 0801430). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.3.5.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.3.5.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.3.5.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.3.5.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.3.5.5. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.3.6. Quanto à minuta do ato de inexigibilidade de licitação (ID 0801429), o documento apresenta todas as informações necessárias, cabendo o seu encaminhamento para Exma. Subdefensora Pública-Geral Administrativa para assinatura, caso assim entenda.

### **3.4. Considerações Finais**

3.4.1. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.4.2. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

## **IV – CONCLUSÃO**

4. Consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-

formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação da tutora **Joanice Estael Pereira Lima**, através da MEI de sua propriedade, **51.918.064 JOANICE ESTAEL PEREIRA LIMA**, para ministrar o “**CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES JR**”, com a carga de 36 (trinta e seis) horas, na modalidade presencial.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

**Priscila Newley Kopke**  
**Assessora Jurídica**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Servidora Pública**, em 27/04/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0802112** e o código CRC **C480C9FC**.

9990000001.004568/2026-23

0802112v2